

PUBLICADO

Lauro de Freitas 26/12/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

CONTRATO 157/2023

O Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia - COOPADESBA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 28.716.605/0001-00, sediada na Rodovia, nº 250 KM 14, Pirajó do Norte, Zona Rural, Gandu, Bahia, CEP: 45450-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato está fundamentado nas disposições: da Lei Federal n.º 11.947 de 16/06/2009, das Resoluções nºs. 26/2013 e 04/2015 do FNDE, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e o que consta na Chamada Pública Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis Provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações, Comunidades Tradicionais Indígenas e de Remanescentes de Quilombos, a serem utilizados no Cardápio da Alimentação Escolar no Ano 2023, no Município de Lauro de Freitas/Bahia, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, Mais Educação e AEE**, conforme Especificações Previstas no Item 14, do Termo de Referência, parte integrante neste Edital. E de acordo com a **Chamada Pública Nº 001/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pelo **LOTE 03**, a CONTRATADA receberá da Contratante o valor total de R\$ 671.200,00 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais) conforme listagem anexa a seguir:


RAPHAEL C. DE GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.**

2.2. No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A Vigência deste contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

4.1. Os gêneros serão entregues a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pelo Departamento de Alimentação Escolar DAE/SEMED;

4.1.1. A empresa contratada deverá entregar os itens desta Chamada Pública diretamente na **CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** (Situada na Rua da Assembleia de Deus, SN – Centro, Lauro de Freitas, BA), com carro devidamente apropriado para tal, conforme cronograma de entrega (semanal ou mensal) dos alimentos, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE/SEMED);

4.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pelo Setor Financeiro;

4.1.3. Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s); No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município;

4.1.4. Não será permitida a troca de marca para produtos licitados, caso ocorra, a CONTRATADA poderá sofrer punições prevista em lei e descritas neste termo;

4.1.5. Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA. Na embalagem primária (embalagem que está em contato direto com os alimentos), deverá conter as seguintes informações:

4.1.5.1. Lista de ingredientes;

4.1.5.2. Peso bruto e líquido quando necessário;

4.1.5.3. Identificação do fabricante;

4.1.5.4. Prazo de validade;

4.1.5.5. Data de fabricação e lote;

4.1.5.6. Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

4.1.5.7. Classificação do produto;


FABRÍCIO OLIVEIRAS
Fornecedor Municipal
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

- 4.1.5.8.** Nome e endereço do fabricante;
- 4.1.5.9.** Número de registro no Órgão competente quando necessário;
- 4.1.6.** Os produtos deverão ser entregues com a data de fabricação máxima segundo os seguintes parâmetros: Produtos com validade de 180 dias (6 meses) a 1 (hum) ano no ato da entrega;
- 4.1.7.** Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens secundárias de papelão, plástico ou fardo;
- 4.1.8.** No ato da entrega dos produtos, não poderá ocorrer substituição, por outra marca, diferente da amostra analisada pelo nutricionista, sem comunicação prévia ao Departamento de Alimentação Escolar;
- 4.1.9.** Nenhum produto deverá ser entregue sem rotulagem, que deverá estar conforme legislação em vigor, referente a cada produto em específico;
- 4.1.10.** Constatada irregularidade na entrega do gênero alimentício fica a CONTRATADA, obrigada a retirá-los CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no prazo máximo de 24h, independente da aplicação das sanções previstas;
- 4.1.11.** Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias, todo gênero alimentício recusado na fase de recebimento ou apresentar irregularidade durante o seu prazo de validade;
- 4.1.12** Do transporte dos produtos:
- 4.1.13.1.** Os produtos deverão ser transportados em carros frigoríficos e entregues em temperatura de segurança dos produtos: congelados de - 18 °C a 12°C;
- 4.1.13.2** Os entregadores deverão estar devidamente paramentados com jaleco e gorro (ou boné) e devidamente calçados;
- 4.1.13.3** O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2.** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega.
- 5.3.** O pagamento será feito em depósito bancário na conta do fornecedor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1.** Valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 671.200,00 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.**

6.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica: **02.1001.2208.339030-15**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

7.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade;

7.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local citado no item 4.1.1, em horário e quantitativo estabelecido pelo DAE/SEMED, conforme cronograma enviado à Contratada;

7.1.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares, vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado;

7.1.5. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

7.1.6 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

7.1.7 A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

7.1.8 Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

7.1.9 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

7.1.10 Comunicar à DAE/SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

7.1.11 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à DAE/SEMED, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

7.1.12 Se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

7.1.13 Não transferir, em hipótese alguma, a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

7.1.14 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato;


RÔMULO C. L. MORAES
Prestador de Serviços
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

- 7.1.15** Entregar na data aprezada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo do contrato;
- 7.1.16** Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 7.1.17** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.18** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 7.1.19** Fornecer o objeto deste contrato, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no mesmo;
- 7.1.20** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do objeto que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer;
- 7.1.21** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.1.22** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 7.1.23** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- 7.1.24** Obrigações comerciais, tributárias e outras;
- 7.1.25** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da distribuição dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 7.1.26** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:
- 8.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- 8.1.3.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 8.1.4.** Designar servidor (es) como executor do contrato;
- 8.1.5.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

- 8.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 8.1.7.** Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 8.1.8.** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 8.1.9.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela SEMED após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pelo DAE/SEMED.
- 8.1.10.** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.1.11.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.1.12.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.13.** Ao rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência, notificar a CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:
- 9.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 9.1.2.** Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.3.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;
- 1º** - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.


RAFAEL GUIMARÃES
Presidente do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 20297/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 21 de Setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

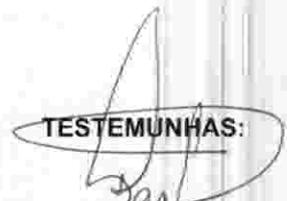

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vânia Maria Galvão de Carvalho - Secretária

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANILTON BITENCOURT SANTO
Data: 29/09/2023 11:33:51 -0300
Verifique em: <https://validar.itb.gov.br>

Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento
Sustentável do Sul da Bahia – COOPADESBA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: GILDESMA BASTOS DA SILVA
R.G. 02206236 - 00


NOME: FRANCINE LIMA DE CARVALHO
R.G. 07034593 - 91


RAPHAEL C. SOARES
Prefeito Municipal
Lauro de Freitas/BA